

tudo conforme os fundamentos.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra. No mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, quais sejam: c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade., tudo conforme os fundamentos. Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Conselheira Relatora

Resolução

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N° 217, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fábio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme o disposto no art. 6º, inc. II, do seu Regimento Interno;

Considerando a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a cessão, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, nos termos do Protocolo de Cooperação firmado com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com o Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, nos termos do Protocolo de Cooperação TSE nº 2/2014, será chamado de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP-JT;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas da União, assente no Acórdão TCU, Plenário, nº 1.993-28/14, de implantação de sistema informatizado de gestão de recursos humanos em todos os Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando a deliberação do Plenário deste Conselho na sessão de 28 de novembro de 2014, que aprovou os cronogramas de implantação e de desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH da Justiça do Trabalho;

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho, na sessão de 27 de novembro de 2015, da alteração da proposta de projeto para a implantação e o desenvolvimento do Sistema Uniformizado de Gestão de Pessoas – SIGEP no âmbito do Judiciário do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação e o funcionamento de sistema informatizado de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;

Considerando a deliberação do Plenário do CSJT, nos autos do processo CSJT-AN-2002-88.2018.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como um sistema corporativo nacional e a única ferramenta informatizada da Justiça do Trabalho para a gestão dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelecer os parâmetros para a sua implementação, funcionamento e suporte.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (SIGEP-JT)

Art. 2º O SIGEP-JT compreenderá os assuntos relacionados à gestão do quadro de pessoal dos Tribunais do Trabalho e será estruturado em módulos, que contemplarão todos os subsistemas de gestão de pessoas.

Paragrafo único. O SIGEP-JT deverá ser utilizado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de acordo com cronograma de implantação aprovado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e será atualizado sempre que nova versão seja liberada.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do SIGEP-JT caberá ao Comitê Gestor Nacional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT), de acordo com os dispositivos do Capítulo VII da Resolução CSJT n.º 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Seção I

Do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT)

Art. 4º O cgSIGEP-JT definirá as estratégias e diretrizes de evolução, sustentação e integração do SIGEP-JT instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção I, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 5º O cgSIGEP-JT será composto por representantes da área de negócio e da área de tecnologia da informação.

§ 1º A composição do cgSIGEP-JT deverá conter representantes da área de negócio do CSJT e TST, bem como das áreas de negócio e tecnologia da informação do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema.

§ 2º O coordenador do cgSIGEP-JT e seu substituto deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Dois dos representantes da área de negócio do cgSIGEP-JT exercerão a Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT).

§ 4º Os membros do cgSIGEP-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

Seção II

Da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT)

Art. 6º A Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) supervisionará a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do SIGEP-JT, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção II, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os membros da CNE-SIGEP-JT serão nomeados por ato do Presidente do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições a CNE-SIGEP-JT poderá, em função do volume de demandas de natureza operacional, ser apoiada pelo Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT.

Seção III

Do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT)

Art. 7º O Grupo Nacional de Negócio para o SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT) auxiliará no desenvolvimento e sustentação do SIGEP-JT instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção III, da Resolução CSJT n.º 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 1º O GNN-SIGEP-JT será composto exclusivamente por representantes da área de negócio.

§ 2º A composição do GNN-SIGEP-JT contará com, ao menos, três membros, sendo um do TST, um do CSJT e outro do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, manutenção e suporte do SIGEP-JT.

§ 3º O GNN-SIGEP-JT será instituído por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá sua composição.

Seção IV

Dos Comitês Gestores Regionais do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT)

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção IV, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Seção V

Da Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT)

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do SIGEP-JT estarão sob responsabilidade do órgão da Justiça do Trabalho, que exercerá a Coordenação Técnica do SIGEP-JT (CT-SIGEP-JT), de acordo com disposto no Capítulo III, Seção V, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10. A implantação e a atualização do SIGEP-JT serão realizadas pelos próprios Tribunais do Trabalho, com o apoio e acompanhamento da CNE-SIGEP-JT, de acordo com disposto no Capítulo IV da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO IV

DO SUPORTE E INFRAESTRUTURA DO SIGEP-JT

Art. 11. Ato do presidente do CSJT definirá a política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica para o SIGEP-JT.

Art. 12. Os eventos que afetem a disponibilidade do SIGEP-JT serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal do Trabalho, quando for constatado que a sua infraestrutura tecnológica é dissonante da política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Até 2020, o SIGEP-JT deverá estar em funcionamento em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, possibilitando ao CSJT a consulta e a geração de relatórios gerenciais a partir do sistema instalado nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 216, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico